



## Lei nº 907/2023

*Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias instaladas no Município de Ibimirim ficam obrigadas a instalar e manter, permanentemente, interna e externamente, sistema de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, possibilitando a identificação e reconhecimento das pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

**Art. 2º** As câmeras de monitoramento de que trata esta lei deverão:

I - nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas e guarda de valores;

II - na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens do local de entrada e saída das unidades bem como das vias públicas com que o estabelecimento faz divisa.

**Art. 3º** As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, e fornecidas às autoridades competentes sempre que exigidas, observada a legislação aplicável.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação, para se adequarem às exigências estabelecidas

**Art. 5º** A não observância às disposições da presente lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 dias;

II - multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto, no que couber.

PUBLICADO

Em: 13/12/2023



IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

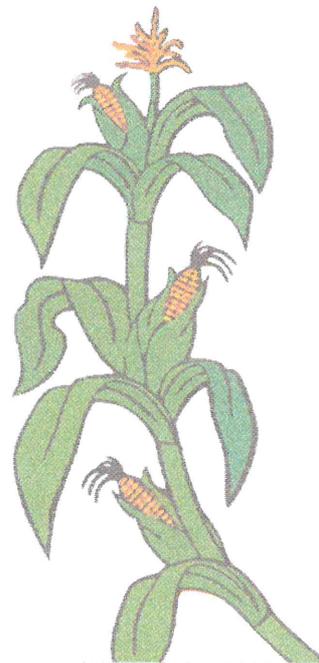
**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 07 de dezembro de 2023.

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito



1938



**IBIM**